MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5.ª REGIÃO

Análise dos recursos à correção da prova subjetiva – Estagiário 2021

Para atribuição da nota, a banca considerou que deveriam ser abordados 9 princípios, quais sejam: a) inafastabilidade do Judiciário; b) contraditório; c) ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) isonomia ou paridade de armas; f) juiz natural; g) devido processo legal; h) publicidade; i) motivação ou fundamentação das decisões.

Os princípios deveriam ser mencionados e analisados. A simples menção do princípio, sem análise adequada, renderia 0,5 ao candidato. O ponto restante seria atribuído à redação, com base nos critérios de clareza, objetividade e correção (ortografia e gramática normativa).

Passa-se, então, à análise dos recursos:

- No caso do(a) candidato(a) da prova 463884, foi atribuída nota 3,5 (três e meio). Em seu recurso, o(a) requerente sustenta ter argumentado "*de forma coerente e concisa sobre os principios constitucionais processuais, como requerido pela avaliação prestada*".

Em verdade, os princípios da inércia do Judiciário, da boa-fé, celeridade/eficácia e conciliação são infraconstitucionais, ou seja, não comportaram consideração, já que eram solicitados os princípios constitucionais, acima elencados. Dos princípios efetivamente constitucionais foram citados o do juiz natural, da inafastabilidade do Judiciário e do devido processo legal, mas sem uma explanação adequada ou suficiente, o que levou à outorga de 0,5 pontos a cada um deles, totalizando 1,5 pontos. Já os princípios do contraditório, ampla defesa e isonomia foram mencionados juntos, em um único parágrafo, sem correta distinção entre eles, como se fossem uma coisa só, razão pela qual se atribuiu apenas 1 ponto a eles, em seu conjunto. Apenas o princípio do duplo grau foi adequadamente citado e explicado, merecendo a outorga de 1 ponto.

De qualquer forma, considerando que foram abordados 7 dos 9 princípios esperados, ainda que, em sua maioria, sem uma explanação suficiente sobre cada um deles, bem como que a ausência de erros gramaticais relevantes, **resolvo dar provimento parcial ao recurso, para aumentar a nota para 4,5 (quatro e meio)**.

- Com relação ao(à) candidato(a) da prova nº 505633, que obteve nota 5 (cinco),

Assinado com certificado digital por ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO, em 19/03/2021 15:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1168EBA4.52770455.10E36024.A7F4D524

foram mencionados e adequadamente explicados os princípios da inafastabilidade do Judiciário, do juiz natural, do contraditório e do devido processo legal. O princípio a ampla defesa foi citado, mas não explicado. Atribuiu-se, então, um ponto para cada princípio citado e explicado e meio ponto pelo princípio apenas citados, outorgando-se outro 0,5 ponto pela redação.

Diante do recurso apresentado, é de se considerar que foram citados, e em sua maioria explicados, 5 dos 9 princípios esperados, bem como foi verificado um padrão de redação bastante adequado, razões pelas quais **resolvo dar provimento parcial ao recurso, para aumentar a nota para 6 (seis)**.

- No caso do(a) candidato(a) da prova nº 508659, que obteve nota 5 (cinco), foram mencionados e suficientemente explicados os princípios do juiz natural, ampla defesa e duplo grau de jurisdição, somando três pontos. O princípio do devido processo legal foi explicado, mas o(a) candidato(a) denominou-o de princípio da legalidade, emendando-o com o da isonomia, sem maiores esclarecimentos, tendo sido atribuído 1 ponto ao conjunto desses dois princípios. O último ponto decorreu da redação adequada.

Diante do recurso apresentado, é de se considerar que foram citados, e em sua maioria explicados, 5 dos 9 princípios esperados, bem como foi verificado um padrão de redação bastante adequado, razões pelas quais **resolvo dar provimento parcial ao recurso, para aumentar a nota para 6 (seis)**.

- Quanto ao(à) candidato(a) da prova nº 512761, que obteve nota 1 (hum), foram mencionados os princípios do juiz natural e duplo grau de jurisdição, este chamado, na dissertação, de "instituto da recorribilidade". A explicação de cada um deles, nos dois únicos parágrafos que trataram de princípios processuais, foi algo confusa, tanto que a definição dada para o princípio do juiz natural identifica-se, na verdade, com as garantias da imparcialidade do juiz. Por isso foi atribuído apenas meio ponto a cada princípio, sem o ponto relativo à redação.

Diante do recurso apresentado, é possível atribuir-se mais 0,5 ponto pela redação, que não contém erros graves e, apesar de não abordar os pontos pedidos, revelou alguma capacidade argumentativa, razão pela qual **resolvo dar provimento parcial ao recurso, para aumentar a nota para 1,5 (hum e meio)**.

- Com relação ao candidato(a) da prova nº 535206, que obteve nota 4 (quatro), foram mencionados e suficientemente explicados os princípios do devido processo legal, contraditório e publicidade, somando três pontos. O princípio do juiz natural foi mencionado, mas o(a) candidato(a) acabou por falar sobre a competência técnica e a imparcialidade, razão pela qual se atribui apenas 0,5 ponto a este princípio. O outro 0,5 ponto decorreu da redação adequada. Diante do recurso apresentado, é de se atribuir mais

Assinado com certificado digital por ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO, em 19/03/2021 15:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1168EBA4.52770455.10E36024.A7F4D524

0,5 ponto pelo esclarecimento de que, ao explanar sobre o direito de ação e a proibição da autotutela, o(a) candidato(a) estava cuidando da inafastabilidade do Judiciário, embora não o tenha nominado.

De outro giro, embora a razoável duração do processo não tenha sido eleita como princípio a ser exigido, conforme critérios acima explicitados, trata-se de princípio que também ostenta assento constitucional (art. 5º, LXXVIII, CF), merecendo a outorga de mais um ponto por sua menção e suficiente definição. Por fim, a redação adequada e sem erros graves justifica o acréscimo de mais 0,5 ponto, razões pelas quais **resolvo dar provimento parcial ao recurso, para aumentar a nota para 6 (seis)**.

- No caso do(a) candidato(a) da prova nº 455270, que obteve nota 0,5 (meio), foram mencionados, dentre os princípios elencados nos critérios de correção, os princípios da ampla defesa, do contraditório e do juiz natural. O do contraditório é apenas citado, o que justifica o 0,5 ponto obtido na dissertação. Os princípios da ampla defesa e do juiz natural são explicados, mas os equívocos aí cometidos invalidaram a pontuação respectiva. De fato, o princípio da ampla defesa não se limita ao direito a uma ligação à família para solicitar um advogado; nem o julgamento por juiz incompetente torna o processo anulável, pois sendo a competência matéria de ordem pública, o processo é nulo, não podendo ser convalidado, mas apenas aproveitado parcialmente, em seus atos não decisórios.

Os demais princípios citados não se relacionam diretamente com o processo (impessoalidade; moralidade/parcialidade(?); proporcionalidade/razoabilidade), ou estão completamente equivocados (irrenunciabilidade (?), que nada tem a ver com a inafastabilidade mencionada nas razões de recurso), ou então são infraconstitucionais (inércia da jurisdição).

De todo modo, diante dos recursos apresentados, é possível atribuir-se mais 0,5 ponto pelo melhor esclarecimento do que seria a ampla defesa. A tentativa de invocar princípios implicitamente "mencionados", sem que deles se tenha qualquer elemento mais consistente, não merece acolhida, já que o objetivo da dissertação era exatamente a explicitação dos princípios constitucionais do processo. Quanto ao princípio do juiz natural, o recurso respectivo revela uma compreensão um pouco melhor do seu significado, embora continue confundindo a questão da anulabilidade do processo com a possibilidade de aproveitamento dos atos que não tenham natureza decisória, o que não permite atribuir-se mais de meio ponto à menção de tal princípio. Por fim, quanto à

Assinado com certificado digital por ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO, em 19/03/2021 15:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1168EBA4.52770455.10E36024.A7F4D524

redação, que não contém erros graves, justifica o acréscimo de mais meio ponto. Diante do exposto, **resolvo dar provimento parcial ao recurso, para aumentar a nota para 2,0 (dois)**.

Recife, 12 de março de 2021.

Adílson Paulo Prudente do Amaral Filho
Procurador Regional da República
Examinador da Prova

Assinado com certificado digital por ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO, em 19/03/2021 15:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1168EBA4.52770455.10E36024.A7F4D524